

# CONSTITUCIONALISMO POPULAR: UMA FERRAMENTA DE COMBATE AO JURISCENTRISMO NO BRASIL

*João Marcelo Moura Simões<sup>1</sup>*

## RESUMO

“Todo poder emana do povo” (Brasil, 1988, art. 1º, parágrafo único). Um dos excertos mais conhecidos da constituição federal brasileira traduz a verdadeira intenção do constituinte em 1988, ou seja, uma ampla participação popular na interpretação da carta magna nacional. Todavia, a história narra outros acontecimentos, haja vista que existe uma concentração hermenêutica no poder judiciário em detrimento da validade do restante da população. Assim, autores e membros do poder judiciário defendem que a ação técnica do mundo jurídico exige especialidade e racionalidade, afastando os desejos políticos da maioria social (Moça, 2021). Em suma, o constitucionalismo popular fomenta a discussão da necessidade de participação do povo na interpretação e efetivação do direito constitucional, o que não se confunde com populismo constitucional, o qual se define como uma ação autoritária em nome da nação (Gomes, 2022). Logo, sintetizam-se questionamentos que podemos ressaltar: por que na América Latina, em especial no Brasil, é dificultado o acesso da população nas decisões judiciais? Quais mecanismos podem ser adotados para inverter esta atuação? Ressalta-se, desta maneira, certos aparatos de inclusão popular (Vieira; Emerique; Barreira, 2018), como as eleições de juízes pela população, instigado por David Pozen (2010). Além do mais, destaca-se o diálogo mais contundente entre corte e povo, como citado por Mark Tushnet (2006), algo parecido com o que propunham Robert Post e Reva Siegel (2007) ao denominarem o “constitucionalismo democrático”. Portanto, busca-se compreender como objetivo geral do trabalho as dificuldades existentes no contexto brasileiro de se instalar mecanismos participativos da população na interpretação e efetivação dos direitos constitucionais. Assim, analisar e comparar os diversos mecanismos de participação popular em território nacional, além de enfatizar os principais meios de objeções na realidade brasileira, são as ações que compõem os objetivos específicos. Logo, explicita-se a existência de uma “visão juricêntrica” (Vieira; Emerique; Barreira, 2018) em países do ocidente, mas principalmente no Brasil. Assim, a supremacia da constituição, juntamente com o ato de revisão judicial, concentram-se em uma minoria que forma o poder judiciário a partir de um monopólio jurídico que marginaliza a vontade da maioria. À vista disso, o método utilizado no texto é o qualitativo de pesquisa, de natureza bibliográfica por meio de uma revisão da literatura especializada. Dessarte, as análises convergentes e divergentes entre as obras ocorrerão mediante o levantamento sistemático de fontes acadêmicas em bases de dados jurídicas e bibliotecas digitais, como Google Acadêmico, SciELO, CAPES e repositórios institucionais de universidades.

**Palavras-chave:** constitucionalismo popular; juriscentrismo; mecanismos participativos.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP  
E-mail: jm.simoess@unesp.br

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 set. 2025

GOMES, J.C.A. Constitucionalismo popular e democrático: uma boa ideia em contextos de autoritarismo crescente? **Revista Direito e Práxis**, [S. l], v. 13, n. 4, p. 2690-2731, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/70886/44045>. Acesso em: 6 set. 2025

MOÇA, R.B.F. Populismo constitucional. **Migalhas**, [S. l], 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/342351/populismo-constitucional>. Acesso em: 6 set. 2025.

POST, R.C; SIEGEL, R.B. Popular Constitutionalism, Departmentalism, and Judicial Supremacy. **California Law Review**, Berkeley, v. 92, n. 4, p. 1027-1044, 2004. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1119351?v=pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

POST, R.C; SIEGEL, R.B. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Harv. Civil Rights - Civil Liberty Law Review**, Cambridge, v. 42, p. 373-433, 2007. Disponível em: [https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/Faculty/Siegel\\_RoeRageDemocraticConstitutionalismAndBacklash.pdf](https://law.yale.edu/sites/default/files/documents/pdf/Faculty/Siegel_RoeRageDemocraticConstitutionalismAndBacklash.pdf). Acesso em: 6 set. 2025.

POZEN, D.E. Judicial Election as Popular Constitutionalism. **Columbia Law Review**, Nova York, v. 110, n. 8, p. 2047-2134, 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27896318>. Acesso em: 6 set. 2025.

TUSHNET, M. Popular Constitutionalism as Political Law. **Chicago-Kent Law Review**, Chicago, v. 81, n. 3, p. 991-1006, 2006. Disponível em: <https://scholarship.kentlaw.iit.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3557&context=cklawreview>. Acesso em: 6 set. 2025.

VIEIRA, J.R; EMERIQUE, L.M.B; BARREIRA, J.H. Constitucionalismo popular: modelos e críticas. **Revista de Investigações Constitucionais**, [S. l], v. 5, n. 3, p. 277-302, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/55478/37485>. Acesso em: 6 set. 2025